



Hora noturna maior que a prevista em lei pode ser compensada com aumento do adicional

Como houve contrapartida, a norma coletiva foi considerada válida.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à Spaipa S. A. - Indústria Brasileira de Bebidas (Coca-Cola) o pagamento de diferenças de adicional noturno. Para o colegiado, é válida a norma coletiva que estabelece a hora noturna de 60 minutos mediante aumento do percentual do adicional noturno.

Trabalho noturno

De acordo com o artigo 73 da CLT, considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte. Nesse período, o trabalhador tem direito ao adicional de 20%, e a hora de trabalho é de 52min30s.

Os acordos coletivos da Spaipa preveem que o adicional noturno corresponde a 40% sobre o valor da hora normal, e a hora noturna é considerada como de 60min.

Diferenças

O pedido de pagamento das diferenças entre a hora prevista na CLT e a praticada pela empresa foi indeferido pelo juízo de primeiro grau, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) reformou a sentença. Para o TRT, a norma coletiva que não observa a hora noturna reduzida prevista na CLT é inválida.

INFORME

Contrapartida

O relator do recurso de revista da Spaipa, ministro Walmir Oliveira da Costa, entendeu não houve, no caso, mera supressão do direito do empregado à hora noturna reduzida, situação que, de fato, lhe causaria prejuízo. “Houve, em contrapartida, a concessão de vantagem compensatória, pois a hora noturna foi remunerada com percentual superior ao de 20%”, observou.

Ele destacou ainda que a jurisprudência do TST admite a possibilidade de extinção da hora ficta noturna por norma coletiva, desde que haja a majoração do adicional noturno em contrapartida.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: RR-1020-96.2012.5.09.0012

O TST possui oito Turmas, cada uma composta de três ministros, com a atribuição de analisar recursos de revista, agravos, agravos de instrumento, agravos regimentais e recursos ordinários em ação cautelar. Das decisões das Turmas, a parte ainda pode, em alguns casos, recorrer à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1).

Esta matéria tem cunho meramente informativo.

Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

Secretaria de Comunicação Social

[Tribunal Superior do Trabalho](http://www.tst.jus.br)

Tel. (61) 3043-4907

secom@tst.jus.br

(Fonte: site do TST - <http://www.tst.jus.br/web/guest>)

2

INFORME

FOLHA DE S.PAULO

Seguro-desemprego pode ter taxa  o opcional

Cobran  a proposta pelo governo   obrigat  ria e varia de 7,5% a 9%; relator sugere de 5% a 5,5%

Thiago Resende - BRAS  LIA

Para tentar reduzir as cr  ticas ao pacote de medidas de gera  o de emprego, a taxa  o sobre o seguro-desemprego poder  se tornar opcional e mais baixa do que o anunciado pelo governo.

A ideia em estudo pela equipe do relator da proposta, deputado Cristino  ureo (PP-RJ),   que a cobran  a fique entre 5% e 5,5%. Esses recursos seriam transferidos para o INSS e, por isso, contariam como tempo de contribui  o para aposentadoria.

Ao anunciar o pacote de emprego, incluindo o contrato Verde e Amarelo, o governo tamb m apresentou uma proposta para taxar o seguro-desemprego.

A medida gerou fortes cr  ticas no Congresso e impulsionou uma onda de rejei  o   MP (medida provis ria).

A cobran  a proposta pela equipe do ministro da Economia, Paulo Guedes, n o   optativa e varia de 7,5% a 9%, dependendo o valor do benef cio.

Congressistas criticaram o programa de Guedes, pois taxa pessoas desempregadas e concede incentivos tribut rios a empresas que criarem novas vagas.

Para estimular o mercado de trabalho, o contrato Verde e Amarelo prev  isen  o ou descontos para o patr o sobre encargos trabalhistas.

O objetivo   reduzir entre 30% e 34% o custo da contrata  o. Os benef cios se aplicam apenas a novos postos de trabalho e s o vedados para substitui  o de m o de obra.

A taxa  o do seguro-desemprego foi apresentada como forma de bancar o programa.  ureo avalia mudan as para amenizar as resist ncias no Congresso   MP.

O relat rio deve ser apresentado nesta quarta (19) na comiss o formada por deputados e senadores para avaliar a proposta.

INFORME

O governo Jair Bolsonaro argumenta que a contribuição previdenciária sobre o seguro-desemprego é uma forma de que a pessoa, mesmo sem contrato fixo de trabalho, possa continuar contando tempo para se aposentar e garantir direitos a benefícios do INSS, como auxílio-doença e salário-maternidade, por mais tempo.

Diante do embate político, o relator busca alternativa à proposta da equipe de Guedes.

A taxa próxima de 5% é uma possibilidade, uma vez que é o percentual pago pelo MEI (Microempreendedor Individual).

Outra alteração em estudo é para reduzir as benesses prevista para empresários. Mas isso ainda depende de acertos a serem feitos com o Ministério da Economia.

Uma ideia é que, em vez de ter desoneração total da contribuição patronal ao INSS, as empresas que optarem pelo Verde e Amarelo poderão ter de pagar uma taxa, porém bem abaixo dos 20% sobre a folha de pagamento (quando não há incentivo fiscal).

Áureo ainda está finalizando a nova versão do pacote de estímulo ao emprego, mas já afirmou que quer ampliar o público desse novo tipo de contratação para trabalhadores acima de 55 anos e que estejam fora do mercado de trabalho formal há mais de 12 meses.

O programa, criado por MP e que precisa de aval do Congresso, reduz obrigações patronais da folha de pagamento para contratação de jovens de 18 a 29 anos, que conseguem o primeiro emprego formal e com remuneração de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.567,50).

O governo chegou a estudar que os incentivos tributários também valessem para contratações de trabalhadores acima de 55 anos, mas desistiu por causa da dificuldade de encontrar uma forma de bancar a medida mais ampla.

Áureo, agora, analisa a inclusão desse grupo no programa, mas mantendo a limitação salarial (R\$ 1.567,50)